



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**

### **1. DO PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Rodrigo José da Silva, do Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 5.555, publicada em 07 de maio de 2025, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025, MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Planejamento, Educação e Gabinete do Prefeito.

2.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

2.3. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse

**3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENVIO DE “PROPOSTA” E  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**LOCAL: O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.**

**ENDEREÇO:** <https://ammlicita.org.br/>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09:00:00 do dia 14/07/2025.

**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** dia 14/07/2025 a partir das 09:01:00.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 14/07/2025 A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília – DF.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham



sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.3. Não poderão participar desta licitação:**

- a) Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

**4.6. A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**



## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

5.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.10. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.12. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

6.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema,



a data e horário para retomada do processo.

6.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do processo através do Sistema.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto;
- b) Descrição do objeto **CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS**, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de prestar os serviços.

8.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.16. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.



9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

#### **11. DA FASE DE LANCES**

11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

11.9. Modo de disputa:

a) Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Na ausência de, no mínimo, três, na ordem de classificação ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no tópico 11, item 11.9, d.

g) O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.



h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme disposto no tópico 11, item 11.9, c), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. Quando o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão para o Pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**11.17. Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter no máximo duas casas decimais, estando o Pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.**

11.18. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.



12.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 12.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

12.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.5. Nessas condições, na ocorrência de propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



12.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133/2021. Em igualdades de tais condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **13. DA NEGOCIAÇÃO**

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.



13.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

13.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6. O Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

13.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13.8. Após a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações PÚblicas, quando esta funcionalidade estiver apta, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

13.9. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Monte Belo.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.10. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

#### **14. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. Após o encerramento da negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e conforme Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante melhor classificada que envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Quando solicitados, os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

14.4. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. Quando se tratar de mais de um item por lote, o sistema solicitará a atualização da proposta inicial pelo licitante melhor classificado dentro da plataforma.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta no prazo previsto no item 14.3. poderá ser desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.6. O prazo de que trata o item 14.3. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante devidamente formalizada ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

14.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

14.8. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.10. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 13;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;
- f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- h) estejam em desconformidade com o disposto no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.14. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

14.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.18. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o envio de anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes



para adequação aos valores estimados.

14.19. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.20. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.21. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.22. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.23. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital, quando necessário, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o anexo de ficha técnica, folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado nos itens 14.3. deste Edital.

14.24. A não apresentação dos documentos, quando solicitados, poderá ser causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 14.9.

14.25. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3. e realizarem a negociação de que trata o item 13, até a apuração de uma que atenda às condições Editalícias.

14.26. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, informada no item 15.6.

15.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

15.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do tópico 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;  
<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>
- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jst>
- d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

15.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.6. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

**Nível I – Credenciamento:**

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).



**Nível II – Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
  - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
  - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



15.8. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

**Nível V - Qualificação Técnica:**

- A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10)/manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados através de equipe especializada, nos termos exigidos na presente licitação, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, no lote ao qual concorre.

**Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos



de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

## **16. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

16.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

16.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

16.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

16.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados



da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

16.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

16.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

16.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

16.13.1. Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.13.2. Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.**

16.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.16. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

16.17. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas,



Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, conforme estabelecido no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

17.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.4. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.



17.6. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.7. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 20 (vinte) minutos após a declaração do vencedor.

18.3. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 115 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

18.8. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

18.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



18.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

#### **19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

20.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

#### **21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento Editalício.

21.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

21.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

21.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a ação de cadastro de reserva, se houver.

21.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos licitados.

## **22. DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

22.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a)** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

22.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

22.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

## **23. DO CONTRATO**



23.1. A eventual contratação do detentor da ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V.

#### **24. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.

24.2. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

24.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

24.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

24.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

24.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

24.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

24.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **25. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as disposições contidas nos art. 128 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

25.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

25.3. Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitação ou encaminhados ao endereço de e-mail informado neste processo. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados de fundamentação completa, seja das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) ou demais documentos comprobatórios da alteração do custo do objeto contratado.

## **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

26.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

26.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

26.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;



26.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

26.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

26.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

26.1.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.3.8. Fraudar a licitação;

26.1.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**d)** cometer fraude de qualquer natureza;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



26.4. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.5. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

**I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até **o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

**e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

26.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

26.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

26.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 26.7 e 26.8. deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- d)** os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

- a)** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **27. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

27.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.



27.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

28.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

28.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 22.4.

28.7. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

28.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

28.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalece o Edital.

28.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a



fundamentar as decisões.

28.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

28.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Monte Belo, 30 de junho de 2025.

Rodrigo José da Silva  
**Secretário Municipal de Administração**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO n.º 072/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2025**

**1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é a formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Planejamento, Educação e Gabinete do Prefeito, de acordo com o descriptivo e quantitativo abaixo indicado:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>% DESCONTO</b>	<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b>
<b>1</b>	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum).	SERVIÇO	R\$ 3.688.873,93	4,00 %	R\$ 3.541.318,97
<b>2</b>	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, arla e óleo hidráulico, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	SERVIÇO	R\$ 5.248.819,18	16,00 %	R\$ 4.409.008,11
<b>TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL:</b>					<b>R\$ 7.950.327,08</b>



**1.2.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 7.950.327,08 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

**1.3.** No estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalização de Demanda foi incluído um terceiro item para disputa, referente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de etiquetas/tag's com RFID ou similar e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo território nacional). Com a pesquisa de preço realizada na fase interna, conforme detalha o tópico 15.2. desse termo de referência, foi constatado que a média de valores do item é 0,00% (zero por cento). Com esse estimativo, tem-se que não é possível haver disputa para os valores da taxa de administração que, está em seu valor mínimo. Por esse motivo, ela foi retirada da tabela de disputa.

**1.4.** Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Nº 012/2025, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.5.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Monte Belo é responsável pelo gerenciamento, administração e busca de soluções efetivas e econômicas para os veículos pertencentes à frota municipal, priorizando a economicidade, viabilidade, segurança e controle dos processos envolvidos.

**2.2.** É essencial assegurar o devido abastecimento dos veículos para o funcionamento das rotinas, além da realização de manutenções preventivas e corretivas para garantir a segurança dos servidores e munícipes que utilizem esses veículos, dispor de serviços de guincho em caso de necessidade, funilaria para a preservação, dentre os outros inúmeros serviços necessários ao pleno funcionamento da frota municipal. Além disso, é importante dispor das informações de todos os fornecimentos e serviços de forma organizada, confiável e precisa para que a administração municipal possa acompanhar e controlar a utilização e recursos empregados na frota, de forma a possuir uma visão clara e concreta sobre as demandas da frota municipal.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**3.1** A Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG compete administrar e manter uma frota de veículos destinada ao transporte de pacientes da área da saúde, transporte de servidores no desempenho de suas funções e capacitações, transporte escolar, manutenção das vias urbanas e rurais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

Para realizar essas atividades há o deslocamento de veículos oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG. Em razão desses serviços e da necessidade de deslocamentos a locais fora do município, percorrendo grandes quilometragens, a Prefeitura Municipal tem por competência a realização das ações de gerenciamento, supervisão e controle das atividades de transporte, gestão e controle da frota, bem como elaboração de relatórios gerenciais.

**3.2** Por se tratar de um serviço necessário para manter o funcionamento das atividades do serviço público e não ser possível obter valores exatos para contratação, visto que, as manutenções corretivas são eventuais e imprevisíveis e mesmo as manutenções preventivas que tem uma previsão de realização definida de acordo com os manuais dos fabricantes e também estado dos veículos, estas podem ser realizadas com maior frequência dependendo da necessidade de utilização da frota. Além de que há sempre a aquisição de novos veículos e também a desapropriação de veículos que não têm mais condições necessárias de uso. Por esses motivos será realizado um Registro de Preços por um período de 12 meses.

**3.3** A frota atual da Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG possui 111 (cento e onze) veículos e 12 (doze) equipamentos, conforme tabelas a seguir:

ITEM	PLACA	LOCAL	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
1	QMW-6411	GABINETE DO PREFEITO	HYUNDAY	TUCSON GLS	2017	2018
2	QXW1I22	GABINETE DO PREFEITO	CHEVROLET	S10 LS DD4	2021	2022
3	HAK-7333	POLÍCIA CIVIL	CHEVROLET	S10 2.8 D	2002	2003
4	DZW-6931	POLÍCIA CIVIL	VOLKSWAGEN	GOL	2008	2009
5	QXW-3I01	POLÍCIA CIVIL	RENAULT	DUSTER ZEN 1.6	2022	2023
6	PUE-7300	POLÍCIA CIVIL	FIAT	PALIO WEEKEND	2014	2014
7	FGM8G26	POLÍCIA CIVIL	HONDA	CITY LX FLEX	2013	2013
8	QMV-1964	POLÍCIA MILITAR	FIAT	PALIO WEEKEND	2018	2019
9	QXW-2J27	POLÍCIA MILITAR	RENAULT	DUSTER ZEN 1.6	2022	2023
10	QMV-1700	POLÍCIA MILITAR	FIAT	PALIO WEEKEND ADVENTURE	2018	2019
11	SYZ0A64	POLÍCIA MILITAR	MITSUBISHI	L 200 TRITON	2024	2025
12	SYZ0F55	POLÍCIA MILITAR	RENAULT	DUSTER	2024	2025
13	RMY6F70	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	HONDA	CG 160 START	2021	2021
14	RMY6F71	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	HONDA	CG 160 START	2021	2021
15	RVR6F66	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 Flex	2022	2023
16	NXX-1833	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FIAT	UNO	2012	2013
17	PWO-9562	SEC. EDUCAÇÃO	FIAT	PALIO FIRE	2015	2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 - 6800**

18	QOO-5757	SEC. EDUCAÇÃO	CHEVROLET	SPIN	2018	2018
19	PZX-1007	SEC. EDUCAÇÃO	FIAT	FIORINO	2017	2018
20	HLF-6128	SEC. EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011	2011
21	RNQ4G94	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
22	RNQ4G99	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
23	RNS9F27	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
24	RNS9F34	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2021	2022
25	NXX-1625	SEC. EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	50190	2012	2012
26	PUN-4367	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014	2014
27	PUN-4399	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2014	2014
28	PXZ-0953	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	WAYCLASS	2016	2016
29	PZE-2496	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	GRANCLASS	2016	2017
30	PZK-5614	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	SENIORCLASS	2016	2017
31	QOZ-4188	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	CITYCLASS	2018	2019
32	QUB-0504	SEC. EDUCAÇÃO	M.POLO/VOLARE	V8L 4X4 EO	2019	2019
33	SHS9E02	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	GRAN MICRO O.	2022	2023
34	SIC9J90	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
35	SIC9J93	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
36	SIC9J84	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
37	SIC9J85	SEC. EDUCAÇÃO	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
38	SYK7C45	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	MASCA GRANVIA	2022	2023
39	SYM5D66	SEC. EDUCAÇÃO	IVECO	MASCA GRANVIA	2022	2023
40	OPX-0582	SEC. FINANÇAS	VOLKSWAGEN	GOL FLEX	2013	2014
41	ZZZ-8353	SECRETARIA DE OBRAS	GARTHEN	TRATOR ROÇADEIRA 18,5 HP	2013	2013
42	GPP-0960	SECRETARIA DE OBRAS	FORD	F-1000 TURBO	1994	1994
43	HMH-6971	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	DOBLO RONTAN	2009	2009
44	OQG-3369	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA WORKING	2013	2013
45	PZV-6445	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA WORKING	2017	2017
46	PZX-6874	SECRETARIA DE OBRAS	YAMAHA	CROSSER ED XTZ	2017	2017
47	ZMQ-0003	SECRETARIA DE OBRAS	CASE	W20B	1992	1992
48	ZMQ-0006	SECRETARIA DE OBRAS	KOMATSU	GD523	1995	1995
49	BVX-6299	SECRETARIA DE OBRAS	CHEVROLET	14000	1995	1995
50	ZMQ-0010	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT ALLIS	FB 80.3	2000	2000
51	ZMQ-0012	SECRETARIA DE OBRAS	VALTRA	785	2000	2000
52	ZMQ-0005	SECRETARIA DE OBRAS	NEW HOLLAND	H. 12D	2003	2003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 - 6800**

53	ZMQ-0004	SECRETARIA DE OBRAS	CASE	W20E	2006	2006
54	ZMQ-0008	SECRETARIA DE OBRAS	NEW HOLLAND	RGB 140B	2006	2006
55	ZMQ-0011	SECRETARIA DE OBRAS	VALTRA	BM 120	2008	2008
56	PUR-0807	SECRETARIA DE OBRAS	MERCEDES BENZ	ATRON	2012	2012
57	PUR-0816	SECRETARIA DE OBRAS	MERCEDES BENZ	ATRON	2012	2012
58	ZMQ-0009	SECRETARIA DE OBRAS	RANDON	R406	2013	2013
59	ZMQ-0007	SECRETARIA DE OBRAS	CATERPILLAR	120 K	2014	2014
60	OXG-0772	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	26280	2014	2014
61	QPE-9913	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO/TECTOR	1,7E+26	2018	2019
62	ZMQ-0001	SECRETARIA DE OBRAS	MASSEY FERGUSON	MF2	1998	1998
63	PUR-4798	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO	TECTOR	2014	2014
64	PUR-4804	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO	TECTOR	2014	2014
65	ZMQ-0002	SECRETARIA DE OBRAS	LS U-80	MITRON U80	2018	2018
66	RVB8B65	SECRETARIA DE OBRAS	IVECO/TECTOR	1,7E+23	2022	2023
67	RVR6F47	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2022	2023
68	RVR6F85	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2022	2023
69	OMC-8805	SECRETARIA DE OBRAS	VOLKSWAGEM	GOL	2012	2013
70	HLF-5655	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	UNO VIVACE	2011	2012
71	PVR-4R52	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA	2024	2024
72	HMN-9480	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO ECONOMY	2008	2009
73	PUM 4601	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ATRACTIVE	2014	2014
74	PXJ 4032	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2015	2016
75	QND 0217	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
76	QPX 1316	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
77	PUV 8932	SECRETARIA DE SAÚDE	CITROEN	AMBULANCIA JUMPER MARIMAR	2014	2014
78	PUN 4716	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	AMBULANCIA DUCATO	2014	2014
79	PUR 4844	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	PALIO FIRE	2014	2015
80	QND 0204	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
81	QND 0234	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DOBLO ESSENCE	2017	2017
82	QOJ 6735	SECRETARIA DE SAÚDE	PEUGEOT	AMBULANCIA PART GREENCAR	2017	2018
83	PZW 7851	SECRETARIA DE SAÚDE	TOYOTA	ETIOS SEDAN	2017	2018
84	QOF 3253	SECRETARIA DE SAÚDE	TOYOTA	ETIOS HB X 13L	2018	2018
85	QOR 3550	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	SPIN	2018	2018
86	QPO 9189	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	AMBULANCIA MONTANA	2018	2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 - 6800**

87	QPX 1305	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
88	QPX 1314	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2018	2019
89	RTE 2B37	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2021	2022
90	RPG 1E13	SECRETARIA DE SAÚDE	CHEVROLET	AMBULANCIA S10 AUTOM	2022	2023
91	HLF-3504	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO ECONOMY	2010	2011
92	PUV 4198	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KANGOO	2014	2015
93	PUM 5530	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	UNO VIVACE	2014	2014
94	RTE 2B34	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2021	2022
95	RVF 6A71	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIN	2022	2023
96	RVR 6F26	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
97	RVR 6F75	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
98	RVJ 6I20	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
99	RVJ 6I23	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
100	RVJ 6I28	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
101	RVT 9G87	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023
102	RVW4G51	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	FIORINO	2022	2023
103	SJH3H15	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
104	SJH3H19	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
105	SPT2I64	SECRETARIA DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	PICK UP SAVEIRO	2024	2025
106	TEG4E81	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER PRO L1H1	2025	2026
107	HLF-7363	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FIAT	UNO MILE ECONOMY	2011	2011
108	OMC-8794	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VOLKSWAGEN	GOL	2012	2013
109	PUR-4808	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FIAT	SIENA ESSENCE	2014	2015
110	PVR 4F53	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RENAULT	KWID ZEN	2024	2025
111	RVR6F25	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VOLKSWAGEN	GOL	2022	2023

ITEM	PLACA	LOCAL	MARCA	MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
1	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTO PODA HT 75	2018	2018
2	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTOSERRA MS 460	2018	2018
3	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	MOTOSERRA MS 460	2018	2018
4	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018
5	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018
6	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ROÇADEIRA FS 160	2018	2018



7	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	STIHL	ASPIRADOR/SOPRADOR SH56	2018	2018
8	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143R	2022	2022
9	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143R	2022	2022
10	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	125 BVX	2022	2022
11	SEM PLACA	SECRETARIA DE OBRAS	HUSQVARNA	125 BVX	2022	2022
12	SEM PLACA	SECRETARIA DE SAUDE	VULCANTRENT	VG3600-S	2023	2023

**3.4** A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

**3.5** A contratação de gerenciamento de frotas, incluindo serviços de manutenção, fornecimento de peças e combustível, trará ainda, uma redução na quantidade de processos licitatórios, visto que, da maneira tradicional, antes realizada por esta administração municipal, dividida em grupos, era realizado várias licitações ao decorrer do ano. Vale ressaltar também que com o sistema de gerenciamento já utilizado no município, já não é necessário a realização de reajuste de preços individuais por item, devido ao sistema trabalhar com os preços praticados no dia e com tabelas de preços de referência.

**3.6** A realização do gerenciamento é um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos. Além disso, garante a lisura e o menor preço em sempre realizar serviços, sejam quais forem, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

**3.7** A exigência de possuir uma ampla rede credenciada em nível nacional dá-se por dispor de atendimento dos serviços necessários para suporte da frota municipal onde estejam, gerando economia, por exemplo, no aproveitamento dos melhores preços em combustíveis, visto que há uma diferença significativa entre os preços de estados e municípios, dispor de guincho 24 horas, facilitando no resgate do veículo no local da ocorrência, transportando-o para o município ou até mesmo encaminhando o veículo para a oficina credenciada mais próxima, economizando no deslocamento do guincho, pois o mesmo não precisará ter o ponto de partida no município de Monte Belo. Vale ressaltar, que na compra de materiais, é possível orçar os valores praticados na rede em nível nacional e também, encontrar todos tipos itens/produtos imprescindíveis para o funcionamento da frota.

**3.8** Para a presente contratação, comparada ao descriptivo anterior utilizado por esta municipalidade, decidiu-se por integrar o fornecimento de Arla (Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo) e de Óleo Hidráulico ao Item 2 - Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva.

**3.9** A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção



automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos e máquinas pesadas utilizados no cumprimento das atribuições do município de Monte Belo, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

**3.10** A frota do município de Monte Belo conta com uma gama muito diversificada de veículos e máquinas pesadas, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica.

**3.11** Desde o início da utilização da quarteirização, a experiência administrativa com o sistema mostrou que a gestão da frota municipal se tornou mais ágil, econômica e eficiente, nesse sentido, podem ser listadas diversas vantagens:

- Simplificação e modernização dos procedimentos e das rotinas de controle através de sistema informatizado;
- Precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados, tendo em vista que todas as informações são integradas em tempo real;
- Agilidade nos procedimentos de obtenção de informações da frota em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e estudo de consumo, através da elaboração de relatórios, dentre os quais se destacam: relação de veículos da frota municipal, relatórios por veículo, histórico de operações realizadas pela frota, gráfico de consumo por secretaria;
- Otimização da gestão das despesas e da aplicação de recursos públicos com a frota de veículos, por meio da conservação e bom uso do patrimônio público, de estudos de consumo e prevenção de danos, gerando expectativas de redução de custos com um sistema que permite o controle e acompanhamento a cada veículo e suas transações e autorizações;
- Eficiência e economicidade ao trabalhar com orçamento de múltiplos fornecedores, buscando o preço mais vantajoso com o fornecedor que apresentar a melhor proposta, além da obtenção do menor preço praticado no dia, no caso de fornecimento de combustível;
- Ampliação do sistema de abastecimento, fornecimento e prestação de serviços, ao permitir que os veículos em serviço público municipal possam ser abastecidos ou submetidos a manutenção em qualquer local que estejam a prestar o serviço público essencial;
- Agilidade no abastecimento, dispondo de meios tecnológicos para cada servidor responsável no momento pelo veículo;
- Segurança fornecida por meio das identificações pessoais e intransferíveis para cada servidor responsável, possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários;

**3.12** Os pontos acima elencados revelam inúmeros benefícios, no entanto, eles podem ser melhor compreendidos através de exemplos práticos. A seguir, são detalhados alguns desses exemplos para ilustrar de forma mais clara e concreta.

**3.13** Utilizando como exemplo um veículo que venha apresentar um consumo elevado através da



média de km, através dessa informação analítica, é possível realizar a abertura de uma ordem de solicitação no sistema para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo. Da mesma maneira, os dados dos abastecimentos irão automaticamente alertar os gestores quanto a realização de manutenções preventivas nos veículos, que serão realizadas no mesmo sistema, ou seja, a combinação entre gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção), proporcionará maior eficiência logística e vantajosidade econômica.

**3.14** Quanto às manutenções e trocas de peças, existem parâmetros no sistema que estabelecem a quilometragem mínima para a substituição de pneus, correias de comando de válvulas e outras peças e os monitora continuamente. Quando qualquer peça é substituída, o sistema verifica a garantia e alerta sobre a troca prematura antes do fim da garantia, evitando manutenções desnecessárias ou inadequadas. Assim, o sistema de gerenciamento garante a eficiência das manutenções, reduzindo custos e aumentando a durabilidade dos componentes.

**3.15** O uso da tecnologia de tag's (etiquetas) RFID ou similar oferecem agilidade, pois não necessitam contato, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância. Mas, desta tecnologia se destacam principalmente a segurança e a transparência proporcionados para a administração. A utilização de tais dispositivos garante que somente aquele veículo que se deslocou até o estabelecimento credenciado será realmente transacionado, inibindo qualquer tipo de fraude, circunstância não recepcionada por outras tecnologias. Além disso, ele possui caráter autodestrutivo, uma vez aplicado no para-brisa do veículo, o dispositivo não poderá ser retirado sem danificar seu transmissor, o que impede que seja trocado, minimizando fraudes e garantindo que o veículo esteja no local da transação. Já outras tecnologias, como cartão magnético e/ou cartão com chip, por não serem afixados, permitem a troca de um veículo para o outro, permitindo a ocorrência de fraudes, como a realização de transações em veículos que não pertencem a frota, troca involuntária de cartões e consequentemente a realização de transações de veículos incorretos e a frequente perda de cartões devido a intensa movimentação dos veículos, que compromete o gerenciamento eficaz da frota de veículos.

**3.16** A partir desses exemplos práticos, é possível notar a evolução na eficiência administrativa e econômica da gestão pelo sistema de gerenciamento de frotas, promovendo segurança, economicidade, transparência, eficiência na aplicação dos recursos e melhoria contínua da prestação de serviços públicos.

#### **4. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos **a taxa mínima de desconto aceitável será 4,00% (quatro por cento)**, aplicada sobre o consumo do período faturado relativo ao abastecimento.

**4.2.** Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos **a taxa mínima de desconto aceitável será 16,00% (dezesseis por cento)**, aplicada sobre o consumo do período faturado, tanto para peças, pneus e acessórios para veículos/equipamentos, quanto para manutenção de veículos/equipamento.



**4.3.** Conforme pesquisa em contratações similares com outros entes públicos **a taxa mínima de desconto para administração aceitável será 0,00% (zero por cento)**, aplicada sobre o consumo do período faturado, tanto abastecimento de combustível, quanto para peças, pneus e acessórios para veículos/equipamentos e manutenção de veículos/equipamentos.

**4.4.** O critério de julgamento deu-se pela utilização da Taxa (%), uma vez que foram fixados demais parâmetros de preços para os estabelecimentos credenciados em fornecimento de combustíveis, peças, prestação de serviços e manutenções, conforme determinação do TCEMG, a qual segue abaixo:

Enunciado de súmula de jurisprudência, aprovado, por unanimidade, conforme acórdão publicado no DOC do dia 6/2/2024, a ser registrado no “Ementário de Enunciados de Súmula de Jurisprudência” desta Corte de Contas sob o n. 126, nos seguintes termos: “Nos procedimentos licitatórios em que for utilizado o sistema de quarteirização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, tem-se por irregular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.”. (Processo 1153249 - Enunciado de Súmula n. 126. Relator Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 13/12/2023. Publicado no DOC em 19/2/1/2024).

**4.5.** Os parâmetros devem seguir:

**4.5.1.** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

**4.5.2.** No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na Tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela CONTRATANTE.

**4.5.3.** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento, balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da **Tabela de Tempos Padrão de Reparos** adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo ou máquina (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**4.5.4.** Dessa forma, a contratação se dará através de MENOR POREÇO POR LOTE, que se reflete em desconto aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços e de fornecimento de peças e combustíveis, e desconto sobre o valor gasto com abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva.

## **5. Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**5.1.** A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos



veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da empresa pelos servidores autorizados vinculados à municipalidade.

**5.2.** A empresa deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

**5.3.** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da empresa, utilizado no atendimento às demandas da municipalidade **não deverá ser superior a 06 (seis) horas**.

**5.4.** Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a gerenciadora, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o **prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas**, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

**5.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

**5.6.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

**5.7.** Em se tratando do fornecimento de peças e demais itens necessários para reparos, quando solicitado, as entregas deverão acontecer no seguinte endereço:

**Local:** Almoxarifado – Sede da Prefeitura

**Endereço:** Rua Sete de Maio, nº 600 – Centro de Monte Belo – MG CEP 37115-000

**Horário:** De segunda a sexta-feira, das 07:00h às 16:00h.

## **6. Preposto**

**6.1.** A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.2.** A contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.



**6.3.** A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**7.1. Dos requisitos gerais**

**7.1.1.** O gerenciamento da frota de veículos do município deverá se dar por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar e deverá contemplar uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional para o fornecimento e a prestação dos serviços que incluem o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.

**7.1.2.** O atendimento dos serviços deverá ocorrer por ampla rede de estabelecimentos conveniados em todo o território nacional, de postos de diversas bandeiras e oficinas, em caráter contínuo e ininterrupto, especialmente nos municípios que este realiza viagens, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos.

<b>DESTINO</b>
ALFENAS
ALPINÓPOLIS
ALTEROSA
AMERICANA
AMÉRICO BRASILIENSE
AREADO
BARRETOS
BAURU
BELO HORIZONTE
BOTELHOS
CABO VERDE
CAMPINAS
GUAXUPÉ
ILICINIA
ITAJUBA
ITAMONTE
ITANHANDU



JAÚ
JUIZ DE FORA
JURUAIA
MACHADO
MONTE SANTO DE MINAS
MUZAMBINHO
NEPOMUCENO
PASSOS
PIRACICABA
POÇO FUNDO
POÇOS DE CALDAS
POUSO ALEGRE
RIBEIRÃO PRETO
SANTO ANDRÉ
SÃO CAETANO DO SUL
SÃO PAULO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
TRÊS CORAÇÕES
VARGINHA

**7.1.3.** A empresa contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. A equipe técnica especializada da empresa contratada atuará, de forma direta no recebimento das solicitações de manutenção e em todas as etapas da movimentação das solicitações de manutenção entre a contratante e as oficinas da rede credenciada, incluindo a solicitação de orçamentos referentes as manutenções, bem como o processo de cobrança desses orçamentos junto as oficinas da rede credenciada, garantindo agilidade e assertividade nas demandas.

**7.2.** Dos estabelecimentos credenciados

**7.2.1.** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da empresa deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a municipalidade e tais prestadores de serviço.

**7.2.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente em nome da gerenciadora de frotas, não sendo aceito em nenhuma hipótese notas fiscais da rede credenciada em nome da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**7.2.3.** A gerenciadora deverá possuir ao menos 01 (uma) empresa credenciada no âmbito territorial do município, que atenda ao abastecimento dos veículos (posto de combustível), obrigatoriamente, após a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.



**7.2.4.** A gerenciadora deverá possuir ao menos 01 (uma) empresa credenciada no âmbito territorial do município para manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho e serviços de borracharia para veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, obrigatoriamente, após a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

**7.2.5.** A gerenciadora deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço conforme necessidade do mesmo, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

**7.2.6.** As oficinas, mecânicas, postos e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços a que se propuserem.

**7.2.7.** Os estabelecimentos da rede credenciada da empresa deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

**7.2.8.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão confeccionar checklist dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

**7.2.9.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela empresa deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

**7.2.10.** As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela empresa deverão fornecer garantia mínima, conforme estabelecido abaixo:

- I. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela empresa, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- II. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela empresa onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- III. 12 (doze) meses para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- IV. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- V. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a municipalidade, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
  - a) Substituir o material defeituoso;
  - b) Corrigir defeitos de fabricação;
  - c) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação;



- d) Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela gerenciadora estarão sujeitos à aceitação pelo município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;
- e) Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela empresa, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à empresa a não aceitação pelo fiscal do contrato ou equivalente.

### **7.3. Do sistema informatizado de gerenciamento da frota municipal**

**7.3.1.** A gerenciadora tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do município, cadastrando todos os veículos que a integram.

**7.3.1.1.** A entidade fornecerá à gerenciadora o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- I. Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- II. Prefixo;
- III. Placa;
- IV. Marca;
- V. Modelo;
- VI. Chassi;
- VII. Tipo de Combustível;
- VIII. Ano de fabricação do veículo;
- IX. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- X. Capacidade do tanque;
- XI. Hodômetro;
- XII. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- XIII. Base operacional da frota.

**7.3.2.** A gerenciadora deverá ofertar serviços destinados à gestão de frotas, apresentando dados quantitativos, mecanismos e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da municipalidade, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento e manutenção dos diversos tipos de veículos do município.

**7.3.3.** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças.

**7.3.4.** O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.



**7.3.5.** Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da gerenciadora e o operador – servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Monte Belo mediante opções de execução oferecidas (menus).

**7.3.6.** O sistema web da empresa deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

**7.3.7.** A gerenciadora deverá tornar disponível à municipalidade, sendo considerado como base operacional a sede da prefeitura, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil mínimo de funcionalidade, contendo:

- a)** Pré-abertura de ordens de serviços através de POS e abertura de ordens de serviço real time no software;
- b)** Recebimento de orçamento on-line/real time;
- c)** Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d)** Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e)** Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f)** Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;
- g)** Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da municipalidade junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;
- h)** Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- i)** Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- j)** Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- k)** Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos;
- l)** Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para as secretarias e setores do município;
- m)** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e a cada operação:
  - I.** Número de identificação da ordem de serviço;
  - II.** Número de identificação do tag/etiqueta ou centro de resultado demandante;
  - III.** Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
  - IV.** Modelo do veículo;
  - V.** Centro de custo;
  - VI.** Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

- VII.** Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- VIII.** Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- IX.** Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- X.** Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- XI.** Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- XII.** Valor total de mão de obra;
- XIII.** Valor total das peças;
- XIV.** Tempo de garantia do serviço realizados;
- XV.** Tempo de garantia das peças substituídas;
- XVI.** Valor total da operação;
- XVII.** Descrição sumarizada da operação;
- XVIII.** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- XIX.** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- XX.** Custo por Km rodado.

**7.3.8.** O sistema deverá disponibilizar todos os dados para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

**7.3.9.** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

**7.3.10.** O sistema deverá armazenar o histórico das operações e disponibilizá-lo, de imediata e fácil consulta pela entidade durante a vigência contratual, bem como, ao término da mesma, deverá ser disponibilizado pela empresa em planilha eletrônica.

**7.3.11.** Os relatórios disponibilizados pela gerenciadora deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da prefeitura:

- a)** Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b)** Ordem de serviço cadastrada;
- c)** Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d)** Registro de garantia de peças e serviços;
- e)** Histórico de orçamentos;
- f)** Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g)** Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h)** Relação completa e discriminada de rede credenciada;
- i)** Tempo de imobilização do veículo;
- j)** Custo por tipo de manutenção;



- k)** Custo global, mensal de serviços e peças;
- l)** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da entidade contendo no mínimo as seguintes opções de personalização:
  - I.** Período (dia, semana, mês, etc.);
  - II.** Veículo (placa, combustível, KM, prefixo, número tag, renavam);
  - III.** Unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade);
  - IV.** Órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
  - V.** Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
  - VI.** Condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado).
  - VII.** Valor dos itens (peças e mão de obra).

**7.3.12.** Os relatórios deverão permitir a nomeação de nomes a ser escolhido pela entidade e também deverá conter a opção para salvá-lo, em tempo real.

**7.3.13.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 (doze) meses.

**7.3.14.** O software deverá possuir integração com as tabelas referenciais (Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos), desta maneira os valores constantes nas tabelas deverão ser apresentados de maneira automatizada junto ao sistema para comparativo dos valores orçados com a rede credenciada, visando maior transparência, economicidade e celeridade nas operações.

**7.3.15.** A gerenciadora deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- I.** Ampla rede postos, lava jatos, borracharias e oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o território nacional, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- II.** Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do município, locados, cedidos e ou veículos com autorização judicial de uso e apreendidos sob guarda, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados;
- III.** Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à empresa a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;



**7.3.16.** Os relatórios disponibilizados pela empresa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - I.** Data;
  - II.** Hora;
  - III.** Identificação do estabelecimento;
  - IV.** Identificação do condutor;
  - V.** Identificação do veículo (placa);
  - VI.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - VII.** Tipo de Combustível;
  - VIII.** Quantidade em litros;
  - IX.** Valor unitário por tipo de combustível;
  - X.** Valor total da operação em R\$ (reais); e
  - XI.** Tipo e valor do serviço utilizado.
- c)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela entidade;
- e)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f)** Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g)** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h)** Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i)** Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j)** Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k)** Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da municipalidade contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, número tag, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo município e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- l)** Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.



**m)** Gráfico de consumo por secretaria/base referente ao mês anterior.

**7.3.17.** O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale) através da etiqueta denominada tag (etiqueta) com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos, assim a municipalidade possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado.

**7.3.18.** Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços.

**7.3.19.** Possuir mecanismo de bloqueio para inserção de fotografias iguais nas ordens de serviços, afim de evitar qualquer tipo de tentativa de fraudes nas substituições das peças.

**7.3.20.** Permitir a criação de parâmetros de manutenção preventiva como:

- I. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- II. Quilometragem mínima para troca de pneus;
- III. Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias;
- IV. Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

**7.3.21.** Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.

**7.3.22.** Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de discos de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das secretarias, além do mais, os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS.

**7.3.23.** Disponibilizar aplicativo (IOS/Android) para gerenciamento de manutenção para realização dos acompanhamentos de manutenções.

**7.3.24.** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da **Tabela de Preço Oficial** da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

**7.3.25.** A entidade deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada também como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

**7.3.26.** No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de preço oficial da



respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela municipalidade.

**7.3.27.** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo município, devendo a empresa garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

**7.3.28.** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da **Tabela de Tempos Padrão de Reparos** adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo ou máquina (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**7.3.29.** Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da empresa, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela municipalidade, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

**7.3.30.** O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, a etiqueta transponder ou tecnologia semelhante da empresa, compreendem, no mínimo:

- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c)** Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
  - I.** Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
  - II.** Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
  - III.** Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d)** O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- e)** Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f)** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional, sem qualquer ônus para a entidade;
- g)** A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do município, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da municipalidade, contendo as seguintes informações:
  - I.** Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
  - II.** Data do abastecimento;
  - III.** Quilometragem no momento do abastecimento;
  - IV.** Tipo de combustível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

- V.** Valor total do abastecimento;
- VI.** Valor unitário do abastecimento por litro;
- VII.** Quantidade de litros;
- VIII.** Identificação do veículo;
- IX.** Natureza de outros serviços utilizados;
- X.** Valor unitário do serviço utilizado, e;
- XI.** Valor total do serviço utilizado.
- h)** O fornecimento para a empresa do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da entidade, com as seguintes informações:
- I.** Nome Fantasia;
  - II.** Razão Social;
  - III.** CNPJ;
  - IV.** Inscrição Estadual;
  - V.** Endereço;
  - VI.** Bairro;
  - VII.** Cidade;
  - VIII.** Telefone;
  - IX.** Fax;
  - X.** Contato; e
  - XI.** CEP.
- i)** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- j)** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela empresa, sem qualquer custo para a municipalidade.
- k)** Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas, com função para visualizar as informações dos veículos, condutores e as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina e etanol) via aplicativo.
- l)** A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.

**7.3.31.** A empresa deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e este deverá possuir no sistema módulo operacional para integração com outros softwares utilizados pelo município, como por exemplo: Portal da Transparência, ERP.

**7.4.** Da identificação, permissões e gerenciamento dos veículos e dos condutores

**7.4.1.** Cada veículo deverá possuir uma etiqueta, tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a empresa garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana.



**7.4.2.** Para as máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, deverá obrigatoriamente ser fornecido cartão magnético e/ou com chip devido a impossibilidade de fixar a tag e/ou impossibilidade de deslocamento até os postos/oficinas.

**7.4.3.** A etiqueta ou tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

**7.4.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

**7.4.5.** O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

**7.4.6.** Será considerada como USUÁRIO a(s) unidades(s) administrativas determinada(s) pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso.

**7.4.7.** A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do software de gestão de abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

**7.4.8.** O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela entidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa.

**7.4.9.** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação.

**7.4.10.** O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível (gasolina e etanol), determinado pela municipalidade, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor da contratação.

**7.4.11.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I.** Identificação do posto (nome e endereço);
- II.** Identificação do veículo (placa);
- III.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;



- IV.** Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- V.** A data e hora da transação;
- VI.** Quantidade de litros;
- VII.** Valor da operação; e
- VIII.** Identificação do Condutor (nome e registro);
- IX.** Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol).

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

- 8.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**9.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la-á o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**11. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**Prazo de pagamento**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**11.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**11.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**11.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**11.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Forma de pagamento**

**11.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**12.1.** Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a partir do saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

**12.1.1.** Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

**12.2.** As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

**13. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**14.1.** A modalidade de licitação adotada será a de pregão eletrônico, utilizando o sistema de lances aberto-fechado e, terá como critério de julgamento o menor preço por lote.

**14.2.** Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:



**14.2.1.** O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**14.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.6** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

**Nível I – Credenciamento:**

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).



**Nível II – Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
  - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
  - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
  - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:  
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.8** As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**14.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.10** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.



**Nível V - Qualificação Técnica:**

- A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10)/manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados através de equipe especializada, nos termos exigidos na presente licitação, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, no lote ao qual concorre.

**Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.



- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

#### **14.11 ANÁLISE TÉCNICA DO SISTEMA**

**14.11.1** Terminada a fase de habilitação, a empresa classificada em 1º lugar deverá ser convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise Técnica do Sistema, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**14.11.2** É condição para homologação, que nesta fase, a empresa proponente/licitante faça a apresentação, via WEB, tornando possível para a comissão técnica da Prefeitura de Monte Belo/MG, uma avaliação detalhada das condições de atendimento as necessidades da gestão.

**14.11.3** A análise da apresentação do sistema será realizada por membros da Comissão de Avaliação composta para este fim, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas nos requisitos da contratação, referentes a especificações relacionadas ao sistema de gerenciamento do Termo de Referência e o atendimento aos mesmos, a qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.

**14.11.4** Para demonstração do sistema via WEB, a empresa deverá encaminhar no chat da sessão o link da reunião de apresentação para acesso da Comissão de Avaliação e de todos os interessados.

**14.11.5** A empresa irá dispor de até 02 (dois) dias úteis para efetuar a apresentação;

**14.11.6** A licitante poderá solicitar, no transcurso da demonstração, dilação de prazo de maneira fundamentada, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão Técnica Avaliadora conceder a alteração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

deste prazo, a luz da conveniência da administração prazos necessários para a contratação e foco no princípio da eficiência.

**14.11.7** A comissão técnica avaliará item a item do sistema definido para ser apresentado. O não atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos itens DESCLASSIFICARÁ imediatamente a empresa declarada vencedora na fase de lances. Em caso de atendimento do percentual mínimo dos itens, esta será adjudicada vencedora do certame e convocada para assinatura da ata. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser implantados em, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis dias da assinatura do contrato.

**14.11.8** Ocorrendo a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará a segunda colocada na fase de lances para demonstrar seu sistema e assim sucessivamente.

**14.11.9** A etapa de demonstração será realizada até que um proponente consiga atender ao exigido nos requisitos do sistema. Caso nenhum proponente seja habilitado, a entidade encerrará o certame sem proceder a homologação do objeto a nenhum dos interessados.

**14.11.10** Os demais licitantes interessados, para acompanhar as análises da aceitabilidade, somente poderão se pronunciar por escrito e dirigindo-se a Comissão de Avaliação ao final da apresentação, que verificará a pertinência das questões e providenciará as respostas que forem necessárias.

**14.11.11** As apresentações dos licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

**14.11.12** Após a finalização da demonstração de todos os módulos, a Comissão Técnica Avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

**15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**15.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.950.327,08 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), conforme custos unitários apostos em anexo.

**15.2.** Por conta da especificidade do objeto, não foram encontrados descritivos ou unidades compatíveis e/ou ativos nos portais públicos de preços. Por conta disso, foi realizada a média de preços de contratações similares dos municípios de Monte Belo – MG, Guaxupé – MG, Câmara Municipal de Frei Lagonegro – MG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS e Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri – CISMEM.



**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**16.2.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)**

**17.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**17.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.3. A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**17.4. A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

**I - Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



**III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;**
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;**
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;**
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;**
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;**
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;**
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;**
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e**
- i) outras situações de natureza correlatas.**

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;**
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;**
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;**
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;**
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;**
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;**
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;**
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;**
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;**
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;**
- k) deixar de repor funcionários faltosos;**



**l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

**p)** outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**17.5.** Nos termos do art. art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**17.6.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** der causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g)** outras situações de natureza correlatas.

**17.7.** A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada àquele que:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** outras situações de natureza correlata.

**17.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**17.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Monte Belo  
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, com conta corrente pessoa jurídica nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>% DESCONTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	Abastecimento – Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10, Diesel Comum).	SERVIÇO	R\$ 3.688.873,93	%	R\$
2	Manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, preventiva e corretiva englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, borracharia, funilaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, arla e óleo hidráulico, serviços de guincho e socorro 24h, serviços de emplacamento, despachante, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, equipamentos automotivos e acessórios em geral.	SERVIÇO	R\$ 5.248.819,18	%	R\$
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>	

**VALOR TOTAL: R\$**

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

apresentação.

- 2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante**
- 3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).**
- 4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**
- 5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.**

Local, XX de XXXX de XXXX

---

**EMPRESA**

CNPJ

REPRESENTANTE DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado através do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Rodrigo José da Silva, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e do RG: \_\_\_\_\_, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais nº 5.822, 5.823 e 5.827, de 27 de setembro de 2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 056/2025 homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Planejamento, Educação e Gabinete do Prefeito.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a partir do saldo remanescente, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



### **3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### **4 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA**

4.1. A prestação dos serviços será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

4.2. A empresa contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. A equipe técnica especializada da empresa contratada atuará, de forma direta no recebimento das solicitações de manutenção e em todas as etapas da movimentação das solicitações de manutenção entre a contratante e as oficinas da rede credenciada, incluindo a solicitação de orçamentos referentes as manutenções, bem como o processo de cobrança desses orçamentos junto as oficinas da rede credenciada, garantindo agilidade e assertividade nas demandas.

4.3. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da empresa pelos servidores autorizados vinculados à municipalidade.

4.4. A empresa deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.5. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da empresa, utilizado no atendimento às demandas da municipalidade **não deverá ser superior a 06 (seis) horas**.



4.6. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a gerenciadora, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de **um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o **prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas**, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

4.9. Em se tratando do fornecimento de peças e demais itens necessários para reparos, quando solicitado, as entregas deverão acontecer no seguinte endereço:

**Local:** Almoxarifado – Sede da Prefeitura

**Endereço:** Rua Sete de Maio, nº 600 – Centro de Monte Belo – MG CEP 37115-000

**Horário:** De segunda a sexta-feira, das 07:00h às 16:00h.

4.10. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **5 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 16 e seguintes do Decreto Municipal Nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, sendo elas:

5.2. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a)** manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b)** considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c)** poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

5.3. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;



**6 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**7 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que integraram o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

7.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

**8 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

8.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

**9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.7. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.8. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

10.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a)** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c)** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;



- d)** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- e)** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- f)** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- g)** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- i)** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

### **10.2.1. A DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

- a)** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c)** Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.
- d)** Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- e)** Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

## **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

- 11.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;
- 11.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 11.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

### **11.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.



11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

## **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

- 12.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado.
- 12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata.
- 12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;
- 12.2.2. Multa de 3% (três por cento), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Monte Belo, nos seguintes casos e condições:

- 12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;
- 12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no Edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

## **13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

13.1. Fica expressamente vedada a adesão, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, à Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, ainda que observadas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A presente Ata de Registro de Preços será exclusiva aos órgãos participantes indicados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, não sendo admitida qualquer forma de adesão posterior por entes não participantes.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

14.2. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**15 – DO FORO**

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA CONTRATADA  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal**

---

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**

**CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

**ANEXO IV – CONTRATO /2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO E  
\_\_\_\_\_  
PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
GERENCIAMENTO DA FROTA DE  
VEÍCULOS, INCLUINDO REDE DE  
ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM  
TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM  
ABASTECIMENTO, MANUTENÇÕES,  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS,  
ALÉM DE DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS  
PARA MANUTENÇÃO DA MESMA, POR  
MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE  
SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO,  
COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DENOMINADOS TAG'S (ETIQUETA) COM  
TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR,  
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E  
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE  
INSTRUMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE, FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E GABINETE  
DO PREFEITO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

**ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Rodrigo José da Silva, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG: MG-\_\_\_\_\_, denominada a **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

, através do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, incluindo rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Planejamento, Educação e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório Nº 072/2025 Pregão Eletrônico N° 056/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor total da contratação é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3.** O valor do CONTRATO comprehende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

**2.4.** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

**2.5.** O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

**3.1.1.** A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.2.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**3.1.3.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

**3.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\frac{TX}{100}}{365}$

**3.5.1.** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**3.6.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

**3.7.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

**3.8.** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

**FICHA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**4.2.** A CONTRATANTE designa ELIANA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA, conforme Portaria Nº 5.590 de 10 de junho de 2025, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

**4.3.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- c)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e)** Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;**
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;**
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.**
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.**
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.**

**4.4.** A CONTRATANTE designa CRISTINA APARECIDA VICENTE, conforme Portaria Nº 5.590 de 10 de junho de 2025, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;**
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;**
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;**
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;**
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;**
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;**
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

**h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.**

**4.5.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**5.4.** O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

**5.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**6.1.** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**6.2.** O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

**6.3.** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**6.4.** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

**6.5.** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Litar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**7.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.3.** A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**7.4.** A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

**I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III – Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 - 6800**

- exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
  - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
  - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
  - p)** outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**7.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

**7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.**

**7.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.**

**7.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.**

**7.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.**

**7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.**

**7.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**7.14.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**8.2.** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.3.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**8.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



**8.5.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**8.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**8.7.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b)** Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- c)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- e)** Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

- f) Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;**
- g) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.**
- h) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.**
- i) Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;**
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- k) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**
- l) Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.**
- m) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.**
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;**
- b) Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;**
- c) Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênero;**
- e) Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;**
- f) Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;**
- g) Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;**
- h) Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;**
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;**
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;**
- k) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;**
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- n) Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;**
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;**
- r) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**
- s) Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;**
- t) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;**



- u)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- v)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

### **9.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.3.1.** São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- a)** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- f)** Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g)** Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

**CONTRATO:**

- h) Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;**
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;**
- j) Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;**
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;**
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;**
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;**
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;**
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;**
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;**
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em**



sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

- r)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- s)** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- t)** Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.3.2.** São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- a)** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d)** Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e)** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f)** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;



**g)** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**h)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** A prestação dos serviços será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

**10.2.** A empresa contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. A equipe técnica especializada da empresa contratada atuará, de forma direta no recebimento das solicitações de manutenção e em todas as etapas da movimentação das solicitações de manutenção entre a contratante e as oficinas da rede credenciada, incluindo a solicitação de orçamentos referentes as manutenções, bem como o processo de cobrança desses orçamentos junto as oficinas da rede credenciada, garantindo agilidade e assertividade nas demandas.

**10.3.** A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da empresa pelos servidores autorizados vinculados à municipalidade.

**10.4.** A empresa deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

**10.5.** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da empresa, utilizado no atendimento às demandas da municipalidade **não deverá ser superior a 06 (seis) horas**.

**10.6.** Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a gerenciadora, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o **prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas**, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

**10.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

**10.8.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos serão prestados dentro do Município de Monte Belo – MG e em todo território nacional.

**10.9.** Em se tratando do fornecimento de peças e demais itens necessários para reparos, quando solicitado, as entregas deverão acontecer no seguinte endereço:

**Local:** Almoxarifado – Sede da Prefeitura

**Endereço:** Rua Sete de Maio, nº 600 – Centro de Monte Belo – MG CEP 37115-000

**Horário:** De segunda a sexta-feira, das 07:00h às 16:00h.

**10.10.** O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**11.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1.** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

**12.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

**12.3.** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**12.4.** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.7.** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**12.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**12.9.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**12.10.** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**12.11.** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**12.12.** N o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**12.14.** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**13.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/06/2025.

**13.2.** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 145, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

**13.3.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**13.4.** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800**

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**13.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**13.7.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**13.8.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**13.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**13.10.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**13.11.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**13.12.** Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**13.13.** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 - 6800**

e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**14.3.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA CONTRATADA  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal**

---

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**

**CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**

**CPF:**